



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

## TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

### RETIFICAÇÃO

Comunicamos através do presente, a **RETIFICAÇÃO** do **EDITAL N.º 11/2019**, referente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019**, tendo por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**”.

Dessa forma, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no quadro constante no **ITEM 8 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS OBJETO DO CONCURSO A SER REALIZADO** (página 26), do referido edital, onde **LÊ-SE:**

CARGO	VAGAS	HORAS/SEM.	REF.	SALÁRIO	REQUISITOS
GUARDA MUNICIPAL	6 + CR	44	8	R\$ 1.383,15	Ensino Médio Completo, com CNH “A ou B”, idade mínima de 18 anos e máxima 35 anos, altura mínima Mulher 1.55, altura mínima Homem 1.65.

### **LEIA-SE:**

CARGO	VAGAS	HORAS/SEM.	REF.	SALÁRIO	REQUISITOS
GUARDA MUNICIPAL	6 + CR	44	8	R\$ 1.383,15	Ensino Médio Completo, com CNH “A ou B”, idade mínima de 18 anos e máxima 45 anos, altura mínima Mulher 1.55, altura mínima Homem 1.65.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

## DA JUSTIFICATIVA PARA A RETIFICAÇÃO

Faz-se necessária a presente retificação em decorrência da **necessidade de atualizar os requisitos referentes à idade máxima para o cargo de GUARDA MUNICIPAL**, resultantes da última alteração legislativa que disciplina o assunto, vez que, **a idade máxima para o referido cargo foi atualizada de 35 (trinta e cinco) anos** (conforme redação constante no Anexo III – Quadro de atribuições e requisitos mínimos dos cargos de provimento efetivo constante na Lei Complementar n.º. 263, de 22 de março de 2018), **para 45 (quarenta e cinco) anos**, conforme a nova redação conferida pelo artigo 5º, da Lei Complementar n.º 272/2019, de 28 de junho de 2019.

Demais disposições permanecem inalteradas.

Rafard, 09 de agosto de 2019.

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
Prefeito